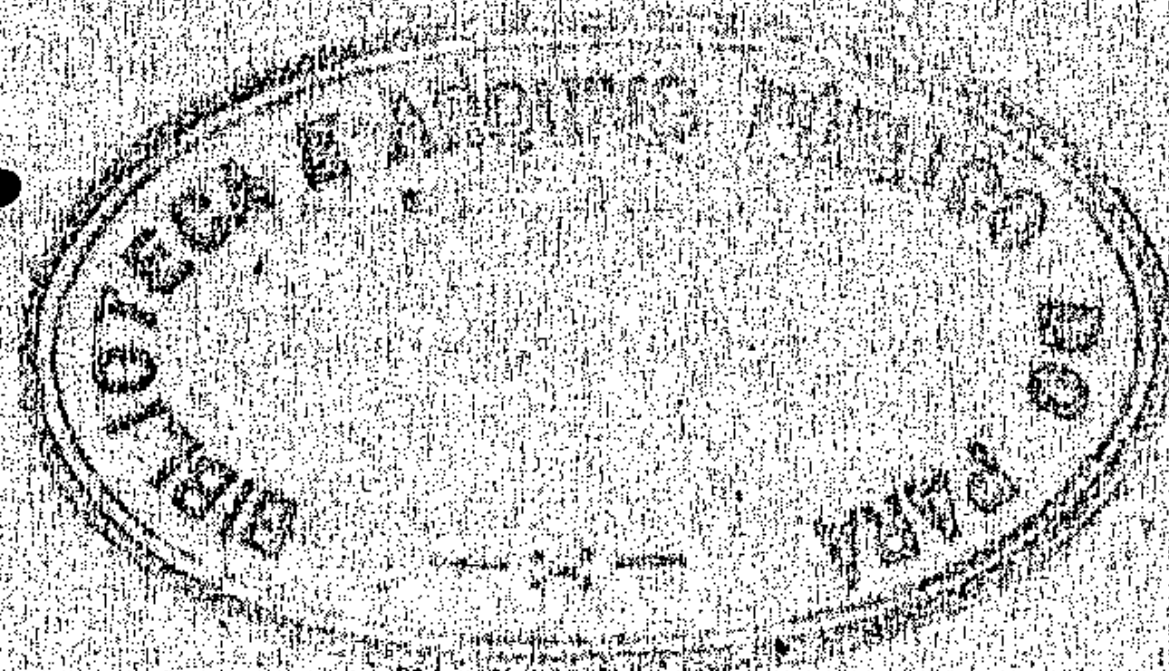




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.448

BELEM — SABADO, 24 DE OUTUBRO DE 1953

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL PROVISÓRIO A QUE SE

REFERE O ITEM 1.º DA PORTARIA N. 1, DE 12-10-53

SETOR TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

N.	Denominação das Funções	Retribuição pecuniária correspondente
1	Chefe	CC-3
15	Assessores Técnicos	CC-4
1	Assessor Técnico Orçamentário	CC-4
2	Técnicos em Orçamento	Padrão L
3	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
1	Arquivista	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	REF. 18

(*) Reproduzida por ter saído incorreta no "D. O." n. 17.446, de 22 de outubro de 1953.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 178 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o cidadão Adalberto Brito Pereira para responder pelo expediente do Comissariado de Polícia da sede do Município de Marabá, durante o impedimento do respectivo titular, Raimundo Pereira Sobrinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Eulalio Mergulhão do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Osmar de Queiroz Holanda, comandante do destacamento policial de Marabá, para exercer, cumulativamente, a função de Delegado de Polícia do Município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve designar o Capitão, da Polícia Militar, Antonio Eulalio Mergulhão para exercer a função de Assistente Militar do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 16-10-53

Petições:

0576 — Cornélio Menezes Machado, na qualidade de contratante com o Governo do Estado para a construção de uma escola rural na "Vila de Juaba", Município de Cametá, solicita entrega de numerário para o início da referida construção — Junte a procuração. Ao D. A. M.

0588 — Francisco Lucas de Sousa, guarda civil, aposentado, solicitando revisão de seus vencimentos — Venha por intermédio do D. S., devidamente informado.

Cartas:

N. 119, de Heitor Nazaré, residente nesta cidade, solicita o seu aproveitamento no cargo de motorista do D. E. R. — Chame-se o interessado, para encaminhamento ao D. E. R., com ofício desta Secretaria.

N. 121, de Helvecio Guerreiro — Oriximiná, versando sobre os limites do Município de Obidos — Prejudicado, arquive-se.

Em 19-10-53

Petições:

0590 — Candido do Monte Furtado, sinaleiro de 2.ª classe, solicitando restituição de Cr\$ 187,00, que foram descontados de seus vencimentos — Diga o D. P.

0591 — José Alberto do Couto Rocha, delegado de polícia da Capital, lotado na D. I. C., solicitando a exoneração de cargo — Sim. Ao Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 439, da Imprensa Oficial, acusa o recebimento da Circular n. 1953 — Junte-se ao "dossier".

N. 46, da Coletoria Estadual de S. Caetano de Odíveas, comunicação de João Rodrigues das Chagas ao Exmo. Sr. General Governador, sobre haver assumido o cargo de coletor em 31-8-53 — Acusar e arquivar.

N. 286, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de setembro, para efeito de arquivamento — Encaminhe-se. (S. E. F.)

Em 20-10-53

Petições:

0565 — Castanhal Esporte Clube — Castanhal, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — Autorizo. Dê-se conhecimento ao Diretor Geral do Departamento de Segurança.

0585 — Inocencio Machado Coelho Neto, ocupante do cargo de naturalista, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, solicita exoneração do cargo — Ao Departa-

mento do Pessoal, para lavratura do respectivo decreto.

0589 — Augusto Carlos da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P.

Ofícios:

N. 137, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, versando sobre a sua instalação definitiva — A S. O. T. V., a cujo titular solicito pronunciamento sobre a sugestão supra da Diretoria do Expediente desta Secretaria.

N. 758, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 99, do Educandário Monteiro Lobato — presta informações — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 1, do Clube Dramático Recreativo e Beneficente "Tália", em João Coelho, comunicando, ao Exmo. Sr. General Governador a posse da nova diretoria, em 7 de setembro do corrente ano — Agradeço e arquivar.

N. 449, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando seja fornecida uma bateria ao carro n. 17-OF, para atender aos serviços daquele Tribunal — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito atender a requisição.

N. 92, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, versando sobre várias irregularidades a respeito da venda de carne verde, nesta Capital, e sobre o transporte e limpeza de ruas — Ao Departamento de Segurança.

N. 728, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pelo D. A. M., sobre construções de escolas rurais no município de Breves. — Expeçam-se telegramas à autoridades do Estado, no município, solicitando-lhes informações sobre o estado das escolas.

N. 41, da Prefeitura Municipal de Irituia, solicitando o pagamento da 2.ª e 3.ª quotas para a conclusão da construção da escola rural no lugar Itabocal — Assinados os instrumentos de convênio, ao Departamento de Assistência aos Municípios, para os devidos fins.

N. 839, do Departamento do Pessoal, remetendo uma lista de nomeações do Município de Chaves, criação de comissariados, etc. — Faça-se o expediente.

Sin, do Lar de Maria, nesta cidade, comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a posse da nova diretoria realizada em 13 de junho último — Agradeço e arquivar.

Memoranda:

N. 2792, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo o edital de chamada da Professora Maria Cecília dos Santos — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 2793, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando o edital de chamada da Professora

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2232

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

	Belém :	
Anual	200,00	
Semestral	140,00	
Número avulso	1,00	
Número atrasado, por ano	1,50	
Estados e Municípios :		
Anual	200,00	
Semestral	150,00	
Exterior :		
Anual	400,00	
Publicidade :		
1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00	
Página, por 1 vez	500,00	
1/2 Página, por 1 vez	300,00	
Centímetros de colunas : Por vez	5,00	

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Maria das Dores Batista de Miranda, para efeito de publicação. Publique-se. A Imprensa Oficial.

Cartas : N.º 122, de Jandira Mourão de Paula, professora no lugar "Maracatua", Município de Vigia, pedido de providências — Ao Departamento de Segurança, para apurar e informar.

N.º 123, de Gertrudes Mendonça Viana, residente no lugar denominado "Rio Jaraucú", Município de Porto de Moz, pedido de providências — Ao Departamento de Segurança, para apurar e informar.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Maracanã, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo :

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n.º 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Maracanã também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições :

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Maracanã o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (Klm. 26), consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas das segundas e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 125.485,00.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis : "esta escola está sendo construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal". Finda a construção, o Ministério da Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres : "Escola construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 23 de setembro de 1953. — (aa) Daniel Coelho de Sousa, secretário de Estado do Interior e Justiça — Gregório Urbano de Sá, prefeito municipal de Maracanã.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Afuá, para a construção de uma Escola Rural, na forma abaixo :

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n.º 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Afuá também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições :

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Atua o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (S. Joaquim), consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 439.316,30.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres: em caracteres bem legíveis: "Esta escola está sendo construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "Escola cons-

truída com recursos fornecidos pelo Governo Federal".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério da Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 25 de setembro de 1953.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, secretário de Estado do Interior e Justiça — Joffre de Sá Seixas, prefeito municipal de Atua.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e o Sr. Candido Valente Siqueira para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presente o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Sr. Candido Valente Siqueira também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega ao Sr. Candido Valente Siqueira o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural no Município de Cametá, no lugar "S. Raimundo do Rio Furtados", consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo o Sr. Candido Valente Siqueira, por ocasião da prestação de contas da segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — O Governo do Estado se compromete a contribuir para as obras da construção da Escola Rural do lugar "S. Raimundo do Rio Furtados", Município de Cametá, com a importância de Cr\$ 20.000,00.

Cláusula quarta — O cidadão Candido Valente Siqueira se compromete a construir a Escola Rural de "São Raimundo do Rio Furtados" no Município de Cametá, mediante o recebimento da

citada quantia de Cr\$ 20.000,00 além de Cr\$ 60.000,00, quota destinada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.).

Cláusula quinta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo o Sr. Candido Valente Siqueira ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula sexta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sétima — O Sr. Candido Valente Siqueira compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula oitava — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula terceira, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministério de Estado de Educação e Saúde, devendo esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula nona — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessárias, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula décima — O Sr. Candido Valente Siqueira se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "Esta Escola está sendo construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "Escola construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal".

Cláusula décima primeira — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima segunda — Para efeito do que dispõe a cláusula terceira, "in-fine", ao Sr. Candido Valente Siqueira se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima terceira — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério da Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima quarta — É dever do Sr. Candido Valente Siqueira comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula oitava.

Belém, 2 de outubro de 1953.
(aa) Daniel Coelho de Sousa — Secretário de Estado do Interior e Justiça. Candido Valente Siqueira — Testemunhas: Nilton Raul Campos — Castelo Branco, 195. Tranildo Evertson Sousa Amaral — Av. Nazaré, 308.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Vigia,

para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Ex. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Vigia também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Vigia o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município, "Esp. Sto. do Tauá", consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuição percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 183.460,30.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres: em caracteres bem legíveis: "Esta escola está sendo construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "Escola cons-

ção e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Fina a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras.

Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 6 de outubro de 1953. — (aa) Daniel Coelho de Sousa — Secretário de Estado do Interior e Justiça. Manuel Cassiano de Lima — Prefeito Municipal de Vigia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 23/10/53
Secretaria de Estado de Saúde Pública (relação de firmas que fornecerá para a Saúde Pública) — Ao D. D., para relacionar e processar o pagamento, em termos.

— Secretaria do Interior e Justiça (processo referente à isenção do Imposto de transmissão de propriedade em que é interessado a Federação do Comércio do Estado do Pará) — Ao D. R., para processar a isenção nos termos do Decreto.

— Waldemar de Oliveira, inspetor do Imposto de Vendas e Consignações. — Ao Chefe do Expediente, para juntar ao processo de sindicância.

— Flávio Rodrigues Martins (requerendo isenção do imposto de transmissão de propriedade) — No presente processo não cabe ao funcionário Flávio Rodrigues Martins o direito à isenção de imposto de transmissão de propriedade. Assim, mantenho a minha decisão à fls. e mando que o D. R., a cumpra.

— Hilda Castro de Vilhena Silva (restituição de montepio) — Adotando o jurídico parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal, nada há que deferir. Arquite-se.

— Departamento do Material (remetendo amostra do sabão fabricado pelo Instituto Lauro Sodré — A vista do pronunciamento favorável do Laboratório de Análises do Estado, recomendo ao D. M. para preferenciar o sabão fabricado no Instituto Lauro Sodré.

— Departamento de Produção (compra de material) — Ao D. C., para empenhar, dentro do comportamento de dotação orçamentária definida no Plano de Fomento.

— Departamento do Material (contas de Osvaldo A. Lima — Ao D. C., para empenhar se houver recursos orçamentários; no caso afirmativo, ao D. D., para pagamento.

— Asilo Bom Pastor (solicitando material escolar) — O material fornecido, não coincide com o pedido feito. Volte ao D. M., para atender a solicitação do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

— Gabinete do Governador (remetendo folha de gratificação por serviços extraordinários) — Ao D. C., para informar.

— Conta de Shell Brazil Ltda.

— Ao D. D., para os devidos fins. — Secretaria de Estado de Saúde Pública (pedido de empenho) — Ao D. C.

— Departamento do Material (requisição de consórtio em uma caçamba) — Ao D. M., para pedir orçamentos.

— Procuradoria Fiscal (pedido de empenho a favor da "Imprensa Oficial") — Ao D. C., para atender.

— Secretaria de Educação e Cultura (pagamento de aluguel de casa de Minervina Castro, Município de Vizeu) — Ao D. D., para informar.

— Gabinete do Governador (solicitando a entrega de Cr\$ 7.000,00 ao Sr. Antônio Pedro Martins Neto, diretor do D. de Pugilismo do Clube do Remo) — Ao D. C., para empenhar na consignação "Fundo Estadual de Assistência Social.

— Coletoria Estadual de Moju (solicitando suprimento de número para atender despesas com pagamentos de funcionários) — Ao Sr. Coletor de Moju, para relacionar os pagamentos por conta da Fazenda Pública, a cargo dessa Coletoria.

— Múria Coeli Gomes Moreira (título) — Averb-se no D. D.

— Carta de M. Zeque & Cia. (solicitando revisão de escrita comercial para fins de cálculo de imposto de vendas e consignações) — Junte-se a este o auto de infração e processo respectivo lavrado contra a firma requerente.

— Santa Casa de Misericórdia do Pará (sobre hospitalização de Sebastião Gomes de Lima por conta dos vencimentos da servente do Grupo Escolar Dr. Freitas) — A vista dos vencimentos líquidos mensais do funcionário não atenderem novo encargo, referido neste processo, oficie-se ao Sr. Diretor Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia que o Estado não aceita a responsabilidade do pagamento da quantia de Cr\$ 1.225,00.

— Serviço de Navegação do Estado (conta de fornecimento) — Ao D. C., para empenhar.

— Eugênio Tavares Ferreira (irregularidade) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Colégio Estadual Pais de Carvalho, Departamento de Produção e Museu Paraense Emílio Goeldi (prestação de conta) — Ao D. C., para exame e conferência.

— Quirino Quintino de Sousa (pedindo reversão como aposentado para o quadro de ativos) — Lote-se o requerente na Coletoria Estadual de Tucuruí, que se

acha vago. Ao chefe de expediente, para baixar a portaria sob aviso ao Departamento do Pessoal.

— Lênio Diniz de Carvalho (ofício da Prefeitura de Vizeu sobre o recebimento de dinheiro referente aos vencimentos dos soldados destacados naquele município) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para chamar por aviso pela imprensa, o cidadão Lênio Diniz de Carvalho, para comparecer ao Gabinete desta Secretaria.

— Serviço de Navegação do Estado (encaminhando contas) — Volte ao S. N. E., para atender a despesa à conta de duodécimo que lhe foi entregue para dispêndio da natureza daqueles constantes deste processo.

— Departamento Estadual de Estatística (pagamento a favor de Silvestre Avelino dos Santos) — Ao D. D., com empenho anexo, para entregar.

— Matilde da Costa Pais, viúva de Leopoldo Ceciliano Pais pedindo pagamento de pensão) — Ao D. C., para informar.

— Nazaré & Cia. (restos a pagar) — Ao D. C., para informar.

— Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de pagamento a favor de Amina Alves Ataliba) — Ao D. D., para informar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Edital de Concorrência
Fica aberto pelo presente, o edital de concorrência pública para fornecimento de carne verde aos estabelecimentos do Estado, abaixo enumerados, nos moldes das condições neste estabelecimento:

a) o fornecimento deverá ser efetuado nos dias habituais de matança, ou seja, duas vezes na semana, em quantidade suficiente ao consumo semanal;

b) o fornecedor se obriga a entregar o produto nos estabelecimentos apontados;

c) o fornecimento poderá compreender parte em vísceras, não podendo, todavia, essa cota exceder de 20% do quilograma fornecida;

d) São os seguintes estabelecimentos beneficiados: Hospital "Juliano Moreira", com 600 quilos semanais; Hospital "Domingos Freire", com 450 quilos semanais; "Escola de Enfermagem do Pará", 150 quilos semanais; Instituto "Lauro Sodré", com 1.000 quilos semanais; Asilo D. "Macedo Costa", com 280 quilos semanais; Instituto "Gentil Bittencourt", com 250 quilos semanais, e "Hospital de Isolamento", com 1.000 quilos semanais.

As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, em envelopes fechados e lacrados, até o dia 15 de novembro próximo, e delas deverão constar em algarismos e por extenso os preços do quilograma da carne para o fornecimento de que trata a presente concorrência, bem assim, os interessados proponentes deverão apresentar prova de quitação dos seus impostos federais, estaduais e municipais.

A abertura das propostas será procedida no dia 16 de novembro próximo perante o Dr. Secretário de Economia e Finanças, e com assistência do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não tenham sido observados rigorosamente os termos do presente edital.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22 de outubro de 1953	1.574.323,80
Renda do dia 23 de outubro de 1953	411.061,20
SOMA	1.985.385,00

Pagamentos efetuados no dia 23/10/53	620.101,10
SALDO para o dia 24/10/53	1.365.283,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	885.937,60
Em documentos	479.346,30
TOTAL	1.365.283,90

Belém (Pará), 23 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

CHAMADA

Aos seus interesses devem comparecer, com a máxima urgência, à 2.ª Seção, do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, das 8 às 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, os seguintes: Agência Martins, E. Pinto Alves & Cia., Imprensa Oficial, Shell Brazil Limited, viúva José M. Rodrigues Pereira e Eng. Hermogenes Conduzú.

Julgada a concorrência, o autor da proposta considerada vencedora será convidado a assinar o contrato respectivo dentro de dez dias.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 22 de outubro de 1953.

(a.) Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da S. E. e F.
G. — 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/11/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo Valdevino Batista, brasileiro, casado, maquinista, residente nesta cidade à Travessa Senador Lemos, 382, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Senador Lemos, Passagem Izabel, Rosa Moreira e Coronel Luiz Bentes, distando 132m,30, medindo de frente 3m,50 por 52m,10 de fundos, ou seja, uma área de 171m2,93, linha transversal 3m,10. Tem a forma poligonal. Confina à direita o imóvel n. 884 e à esquerda o de n. 880.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1953. — (a.) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral.
(T. 6301 — 24/10 — 4 e 14/11 — Cr\$ 120,00.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 24 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.955

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.739

Apelação Crime de Cametá.
Apelante: Waldemar Caldas de Barros.

Relator: Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Comarca de Cametá em que é apelante Waldemar Caldas de Barros e apelada a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Crime em — unanimidade — conhecendo da apelação interposta pelo réu de homicídio Waldemar Caldas de Barros, dar-lhe provimento para mandar seja dito réu, submetido a novo Conselho de julgamento, atendendo a nulidade visceral que fulminou o julgamento apelado.

Assim é que na propositura dos quesitos, deixou o Dr. Juiz de Direito, presidente da sessão do Conselho de sentença, de propor o quesito, concernente à existência de circunstâncias atenuantes, — quesito de natureza obrigatória ex vi da Lei 263 de 23 de Fevereiro de 1948.

Dita anulação deve atingir até o libelo (inclusive) de fls. 103 que articula causa efeciente não mais objeto de libelo bem como do terceiro provará in verbis:

O réu praticou o crime nas circunstâncias do artigo 121 § 1.º do Código Penal, — afirmativa de caráter técnico, mas que não importa o fato delituoso em si mesmo.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de Outubro de 1953.
(aa.) Augusto R. de Borborema — Presidente, Raul Braga — Relator, Curcino Silva, Arnaldo Valente Lobo. Fui presente: E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.740

Apelação Crime de Abaetetuba.
Apelante: José Evangelista da Silva.

Relator: Desembargador Antonino Melo.

E de negar provimento a apelação interposta pelo réu acusado na autoria do crime de lesão corporal leve, para confirmar a sentença que o condenou apenas a pena mínima de multa, provada como ficou a acusação, sem que da benigna pena imposta houvesse recorrido o órgão do Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de acusação e defesa constantes dos presentes autos de apelação crime da Comarca de Abaetetuba, em cujo recurso é apelante, — José Evangelista da Silva, sendo apelada — a Justiça Pública.

Acórdam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, negar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

provimento ao precitado recurso, para confirmar a sentença condenatória recorrida, de vez que, não obstante provada a acusação e não evidentemente caracterizada qualquer das hipóteses previstas na parágrafo 4.º do art. 129 do Código Penal. Para efeito da justa aplicação do abrandamento da pena, autorizado pelo parágrafo 5.º do mesmo artigo, da sentença não recorreu o órgão do Ministério Público, não sendo, assim, possível agravar a penalidade imposta. Custas pelo apelante.

Belém, 13 de Outubro de 1953.
(Sessão extraordinária)
(aa.) Augusto R. de Borborema — Presidente, Antonino Melo — Relator, Silvio Péllico — vencido, Souza Moita, Sadi Duarte. Fui presente: E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.741
Recurso Crime Ex-officio de Marabá.
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: Justino Chaves Pamplona.
Relator: Desembargador Antonino Melo.

Havendo a jurisprudência da Suprema Instância declarado que a disposição do parágrafo 2.º, segunda parte, da Constituição Federal não aboliu a competência do juiz singular, dada pelo art. 411 do Código do Processo Penal, para absolver desde logo o réu de crime, contra a vida, quando se convencer da existência de circunstâncias excludente do delito, prevista nos arts. 17, 18, 19, 22, e 24 § 1.º do Código Penal, é de negar provimento ao recurso ex-officio da sentença em que seu prolator, reconhecendo a legítima defesa, exuberantemente provada dos autos, absolveu da ação penal o acusado de crime de homicídio.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes dos presentes autos de recurso crime ex-officio da Comarca de Marabá, sendo Recorrente — o Dr. Juiz de Direito, e Recorrido — Justino Chaves Pamplona.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 47 a 48 e 52 v., integrado neste julgamento, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a sentença recorrida, pela qual foi absolvido o réu Justino Chaves Pamplona da ação penal contra ele intentada, pela Justiça Pública, por haver, no dia 13 de agosto de 1950, praticado o crime de homicídio na pessoa de

João Gomes de Oliveira, por isso que, da exuberante prova dos autos, ressalta a convicção incontestável de que o réu absolvido repelira injusta agressão da vítima contra sua pessoa, da qual tentara fugir, refugiando-se em sua residência, onde perseguindo-o, armado, fôra afinal o ofensor ferido mortalmente, falecendo momentos após.

A Constituição Federal, no § 28, segunda parte, do art. 141, como o Código do Processo Penal, no § 1.º do art. 74, deram ao Tribunal do Juri a competência privativa obrigatória para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, não estando, portanto, excluído dessa exclusiva competência o julgamento do homicídio de cuja acusação se defende o réu alegando a legítima defesa, pois, mesmo em tal caso, não há negar o dolo eventual, ainda que faltando o dolo direto. Ocorre, porém, atender a que, ventilada a questão da incompetência do juiz singular para absolver, ao invés de pronunciar o acusado de crime doloso contra a vida, ex-vi da precitada disposição da Constituição Federal, decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal pela vigência do art. 411 do Código do Processo Penal, de sorte que, no caso dos autos, em se tratando de uma concretização típica de legítima defesa, com sentença absolutória do juiz singular baseada em irrecusável prova dos autos, é de negar provimento ao recurso ex-officio interposto pelo seu prolator, para confirmá-la.

Belém, 13 de Outubro de 1953.
(Sessão extraordinária)
(aa.) Augusto R. de Borborema — Presidente, Antonino Melo — Relator, Silvio Péllico, Souza Moita, Sadi Duarte. — Fui presente: E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto e Antonino Melo.

ACÓRDÃO N. 21.742
Recurso ex-officio de habeas corpus de Cametá.
Recorrente: O Dr. Pretor de Mocajuba.
Recorridos: Wenceslau Maciel e Julio Alves da Silva.
Relator: Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas corpus, em que é recorrente, — o Dr. Pretor de Mocajuba, e recorridos, Wenceslau Maciel e Julio Alves da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão do Dr. Pretor de Mocajuba, que concedeu o habeas corpus.

Custas pelo Delegado de Po-

licia.

Belém, 13 de Outubro de 1953.
(aa.) Augusto R. de Borborema — Presidente e Relator, Silvio Péllico — Relator, Antonino Melo, Souza Moita, Sadi Duarte. Fui presente: E. Souza Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 21 de Outubro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.743
Apelação Cível de Igarapé-Miri.
Apelante: Salomão Marcolino Ferreira, pela Justiça Gratuita.
Apelada Paula Serrão e Silva.
Relator: Desembargador Antonino Melo.

A dívida confessada em vida por pessoa capaz de se obrigar e na forma do disposto no art. 135 do Código Civil, constitui após seu falecimento, passivo da herança. E assim, de negar provimento a apelação do herdeiro condenado ao devido pagamento para confirmação da sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelo dr. prolator da sentença profetizada na relação jurídica em debate na primeira instância e pelas partes litigantes nos presentes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, entre SALOMÃO MARCOLINO FERREIRA, como Apelante, e PAULA SERRÃO E SILVA, como Apelada.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 34 completado pela de fls. 74-v., integrados neste julgamento, negar provimento a apelação interposta na causa, para confirmar, em todos os seus termos, a jurídica sentença apelada, que condenou o ora Apelante a pagar a ora Apelada a quantia de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00), constante de dívida firmada, em vida, por Leopoldina Maria dos Santos Ferreira, mulher do referido Apelante, e relativa a fornecimento de dinheiro, alimentação e remédios, durante a enfermidade da devedora, por haver sido, em tal emergência, abandonada pelo seu marido, consoante o documento de fls. 9, revestido de todas as formalidades legais. Em verdade, falecida a devedora, sua incontestável dívida constitui passivo da respectiva herança e pelo pagamento responde seu único herdeiro, o Apelante, também condenado ao pagamento dos juros da mora e das custas.

Belém 13 de Outubro de 1953.
(Sessão extraordinária)
(aa.) Augusto R. de Borborema — Presidente, Antonino Melo — Relator, Silvio Péllico, Souza Moita. — Fui presente: E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.744

Apelação Cível de Afua.
Apelante: Said Monção Gurs-
sim.

Apelados: João Setubal Bar-
bosa e outros.
Relator: Desembargador An-
tonino Melo.

A declaração da nulida-
de da doação está condi-
cionada à prova de haver
sido afectada por um dos
vícios que limitam os
contratos, em geral, con-
cedendo a revogação dessa
liberdade da ingratidão,
judicialmente constatada,
do donatário, bem como a
da carência da prova da
mora do doador na in-
execução do contrato. In-
teressa a prova da mora
em não, deixando o reco-
nhecimento e a revogação de
nulidade e revogação de
uma doação, nenhuma das
previdas hipóteses resul-
tou concretizada.

Vistos, relatados e discutidos
os fundamentos aduzidos pelas
partes litigantes e tudo que
mais consta dos presentes autos
de apelação cível, da Comarca de
Afua, entre SAID MONÇÃO
GURSSIM, como Apelante, e
JOÃO SETUBAL BARBOSA E
ODETE UMBELINA DUARTE
DE MIRANDA assistida de seu
marido ARLI PINHEIRO DE MI-
RANDA, como Apelados, verifi-
ca-se que:

SAID MONÇÃO GURSSIM, ou-
tras vezes figurando com os no-
mes de SAID MONÇÃO GURSEM,
ASSAID CURSEM, e SAID MAN-
SUR GRUSSIM, propôs, pelo Ju-
ízo de Direito da Comarca de
Afua, uma acção de nulidade e
revogação de doação contra
JOÃO SETUBAL BARBOSA e
ODETE UMBELINA DUARTE DE
MIRANDA, assistida de seu ma-
rido ARLI PINHEIRO DE MI-
RANDA, a qual, contestada cor-
reu seus trâmites e foi, afinal
julgada improcedente com a con-
denação do Autor ao pagamento
das custas. Não conformado este,
apellou para a segunda instância,
arrazoando o recurso interposto
que foi recebido e contra-arra-
zoadado pela parte contrária, su-
bindo os autos ao julgamento da
Câmara competente, mediante
preparo e distribuição.

O autor, ora Apelante, alegou,
como fundamento da acção, a
falta de aceitação legal da doação
pelos donatários e que, na ali-
quida liberalidade, se despojou
de todo seu patrimônio, de que,
na velhice, tem necessidade para
sua subsistência, bem como que,
havendo os donatários pratica-
do contra ele doador actos de
ingratidão, tornou-se revogável
a doação.

A análise dos autos revela,
desde seu início, serem insus-
tentáveis os dois primeiros fun-
damentos, por isso que, na pró-
pria escritura da doação anexada,
como documento da inicial, está
consignada a confissão do doador
de ser: pai natural da donatária
Odete Umbelina e adoptivo do
donatário João Setubal Barbosa,
ambos então menores, constando

ainda do citado documento a de-
claração da expressa aceitação da
doação pelos representantes dos
donatários, Lauro Gomes Bar-
bosa, curador de órfãos, e Cris-
tiano Correia Barbosa, pai de
João Setubal Barbosa, bem como
que o doador se reservara o uso-
fructo e a administração dos bens
doados.

A prova produzida na instru-
ção da causa demonstrou, a evi-
dência, que o último fundamento
— a ingratidão — também foi
temerariamente arguido, por isso
que não ocorreu a concretização
de qualquer das hipóteses pre-
vistas no art. 1.183 do Código
Civil.

Em face do exposto:
Acórdam, unanimemente, em
conferência da Segunda Câmara
Cível do Tribunal de Justiça,
a seguir pronunciamento a apelação,
para confirmar a sentença ape-
lada.

Custas pela Apelante.
Belém, 13 de Outubro de 1953.
(Sessão extraordinária).

(aa.) Augusto E. de Borborema
— Presidente, Antonio Melo Re-
lator, Silvio Péllico, Souza Moita.
Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, 22 de
Outubro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁAnúncio de Julgamento do Tri-
bunal Pleno

Faço público para conheci-
mento de quem interessar pos-
sa, que, pelo Exmo. Sr. Desem-
bargador Presidente do Egrégio
Tribunal de Justiça, foi designa-
do o dia 28 do corrente para
julgamento dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Capital —
Embte., Carlos de Moura Ser-
ra; Embados., Fernanda Guima-
rães Santiago e outros — Rela-
tor, Sr. Des. Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.
Belém, 21 de outubro de 1953.

Luis Faria, secretário

Anúncio de julgamento, da 1.ª
Câmara

Faço público para conheci-
mento de quem interessar pos-
sa, que, pelo Exmo. Sr. Desem-
bargador Presidente do Egrégio
Tribunal de Justiça, foi designa-
do o dia 26 de outubro cor-
rente, para julgamento dos se-
guintes feitos:

Apelação Crime — Capital —
Aptes., a Justiça Militar Ten.
Coronel Manuel Mauricio Fer-
reira e outros; Apdos., os mes-
mos — Relator, Sr. Des. Cur-
cino Silva.

Apelação Crime — Guamá —
Aptes., Elias Moraes Ferreira e
Procópio Moraes Ferreira; Apda.,
a Justiça Pública — Relator,
Sr. Des. Curcino Silva.

Apelação Crime — Soure —
Apte., Humberto de Oliveira;
Cavalcante; Apda., a Justiça
Pública — Relator, Sr. Des.
Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de outubro de 1953.

Luis Faria secretário.

capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raydo
Honório.

(T. 6231—27 e 24/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Oidegário Reis Manes-
ty e a senhorinha Dulce Joana
Peres Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, bancário, domici-
liado nesta cidade e residente a
Rua João Balbi, 392. Dto de Ma-
riam Amado Manes e do Dto
de Lourdes Reis Manes.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente a Trav. Padre Dutiquio,
1949, filha de Eurico Alves e de
Dona Carmen Paixão Alves.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 16 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raldo
Honório.

(T. 6230—17 e 24/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Tiago Benedito dos
Santos e Dona Eulália Peres.

Ele diz ser viúvo, natural do
Pará, Belém, pedreiro, domici-
liado nesta cidade e residente a
Rua Apinagés, 709, filho de Rai-
mundo Benedito dos Santos e de
Dona Martiniana de Jesus dos
Santos.

Ela é também solteira, natural do
Pará, Alenquer, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente a Trav. Apinagés, 709,
filha de Dona Estefania Peres.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 16 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raldo

(T. 6229—17 e 24/10—Cr\$ 40,00)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-
BALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL

Notificação que se faz a

D. Maria Alves Bezerra.
De acôrdo com o § 1.º do art. 841
da Consolidação das Leis do Tra-
balho, fideis notificadas a compa-
recer no próximo dia quatro (4) de
novembro do corrente ano, às
quinze e trinta (15,30 hs.), a audi-
ência de julgamento do processo
TRT-9153, em quem sois recorrente
e como recorrido Pedro Ferreira
de Brito.

Belém, 21 de outubro de 1953. —
Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

(G — Dia 24/10)

COMARCA DE SOURE

Edital de intimação

O Dr. ROBERTO CARDOSO
FREIRE DA SILVA, juiz
de Direito da Comarca de
Soure, Estado do Pará,
República dos Estados Uni-
dos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o pre-
sente edital virem e dele ti-
verem conhecimento, com o
prazo de trinta (30) dias, a
contar da data de sua publi-
cação, expedido nos autos
cíveis da demarcação das
terras contíguas denominadas

“ARRAIAL” “SÃO BENTO”
ou “DUNAS”, que corre por

este Juízo e pelo Escrivão do
Segundo Offício, pelo presen-
te edital, por mim assinado,

ficam intimados os condomi-
nios e confinantes GUILHER-
ME MEDEIROS LOBATO,

componentes da Firma MEN-
DONÇA & LOBATO, repre-
sentados pelo Doutor MOACIR

GUIMARÃES MORAIS, Do-
nas RITA ACATAUASSÚ

NUNES BEZERRA e MARIA
GREGORIA TAVARES LO-
BATO, FRANCISCO FER-
NANDO DACIER LOBATO,

por seu procurador Doutor
CELIO DACIER LOBATO,

DARCI OLIVEIRA e sua es-
pôsa Dona MARIA DE NA-
ZARÉ LOBATO OLIVEIRA,

ODETE DACIER LOBATO,
Doutor DEODORO DE MEN-
DONÇA e sua espôsa MARIA

SIQUEIRA MACHADO DE
MENDONÇA, Firma MINER-
VINA LOBATO & FILHOS,

representados pelo Doutor
IRVAL CORRÊA LOBATO,

Doutor HELIODORO DOS
SANTOS ARRUDA, advoga-
do da firma requerente, EU-
RICO e HERACLITO DE

ALMEIDA CAVALCANTE,
JOSÉ RODRIGUES PEREI-
RA e BERTINO BARBOSA

LIMA, engenheiros indicados
pelo confinante LUCIANO
BIEDER, Doutor MARIO
JOSÉ DE PALHA BUERES,

engenheiro demarcador e o
suplente Doutor CARLOS
MANOEL DAGOBERT DA-
MASCENO, os peritos SIZE-
NANDO NUNES ELERES e

FERNANDO DE SOUSA
GONÇALVES, por todo o
conteúdo da petição e despa-
cho nela exarado, dos teores
seguintes: “PETIÇÃO — Ex-
celentíssimo Sr. Dr. Juiz de

Direito da Comarca de Soure,

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

Raymundo Jorge Chaves, diretor da
Secretaria da 8.ª Região.

Belém, 21 de outubro de 1953.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Raimundo Rodrigues
dos Santos e a senhorinha Fran-
cisca Nazareth Altieri.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, motorista, domiciliado nesta
cidade e residente a Trav. Julio
Cezar, 156, filho de Carlos Lopes
dos Santos e de Dona Luzia Ro-
drigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-

ticas, domiciliada nesta cidade e
residente a Rua Aristides Lobo,
353, filha de José Altieri e de
Dona Doménica Crispino.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta

Dizem HERACLITO e EURIKO DE ALMEIDA CAVALCANTE, por seu procurador infra assinado, nos autos civis de ação demarcatória das fazendas "DUNAS" e "ARAIAL" expediente do Serventário Eugênio Messias de Vasconcellos que respeitavelmente vem expor, para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: 1) Em petição de 26 de setembro do corrente ano os autores, ora requerentes, solicitaram a designação de dia e hora para a renovação dos trabalhos de campo o que foi deferido por V. Excia., determinando-se o dia 12 de novembro vindouro. Entretanto como nessa semana se comemore o cílio de Nazaré nesta cidade, fato que torna difícil contratar trabalhadores braçais para execução dos serviços dessa natureza além de que, pelas informações recebidas através de interessados moradores das terras demarcadas se considera impraticável os serviços demarcatórios na data determinada; solicita-se a V. Excia. a transferência do reinício dos trabalhos para o dia 26 de novembro vindouro. Solicita-se, ainda, visto residirem alguns na Capital do Estado, sejam os interessados notificados por edital a ser publicado na Imprensa Oficial e em um dos jornais de maior circulação da mesma Capital, afixando-se o edital na porta do cartório sem prejuízo da notificação pessoal dos que residem nesta comarca. Nestes termos, nos autos P. P. e E. E. deferimento. Soure, 17 de outubro de 1953. P. p. Heliodoro dos Santos Arruda.

DESPACHO — N. A. Como pede, ficando designado o dia 26 do próximo mês de novembro. Sejam feitas as notificações necessárias inclusive por edital com o prazo de trinta (30) dias. Em 19-10-53. R. Freire da Silva. A petição e despacho acima acham-se exarados às folhas setecentos e oitenta e dois (782) dos mesmos autos. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, aos vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Eugênio Messias de Vasconcellos, escrivão, dactilografei e

subscrevi. — Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de direito.

GUIA

Paga seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) em estampilhas estaduais, emolumentos do Juiz. Soure, 21 de outubro de 1953. — O Escrivão, Eugênio Messias de Vasconcellos.

(Ext. — 24/10/53)

COMARCA DE CAMETÁ

HERANÇA JACENTE
Citação com o prazo de 6 meses. O Dr. Antônio Laureano Diniz, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita com o prazo de 6 meses e na forma do art. 561 do Código de Processo Civil e Comercial, para que venham habilitar-se os herdeiros, ausentes ou desconhecidos e incertos, para virem habilitar-se neste Juízo, nos autos de requerimento de herança jacente promovido pelo representante do Ministério Público, referente ao falecimento de Dona Raimunda Cota, ocorrido neste município e comarca, ab intestato e sem ter deixado herdeiros. Foi arrecadado um único imóvel que é um prédio edificado, situado nesta cidade, em estado de ruínas, com uma porta e duas janelas, um corredor, uma sala, uma alcova, uma varanda e cozinha. A referida casa mede 6 ms. e 20 cms. de frente e de fundos, por 19 ms. de comprimento, por 19 metros de comprimento. Dispõe também de um quintal, com 19 metros de comprimento por 6,20 cms. de frente e de fundos e tem as seguintes confrontações: fica na rua 15 de novembro, n. 2.759; e limita-se: pelos fundos, com propriedade de Dona Dolores Pereira Parijós; pelo lado direito, com propriedade de Constatino Franco e sua mulher; pelo lado esquerdo, com propriedade de Serrão & Cia.; e pela frente com a rua 15 de novembro. Foi nomeado curador da herança o cidadão Joaquim Serrão de Castro Filho. A presente citação com o prazo de 6 meses, reproduzida 3 vezes com o intervalo de 30 dias tem por fim identificar os possíveis herdeiros da de cujus, para que se venham habilitar regularmente. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 13 de junho de 1953. Eu, Alberto Albertoni Contente Barros, escrivão interino do cartório do primeiro ofício, o escrevi. — (a) Antônio Laureano Diniz, Juiz de Direito.
(G. — Dias — 21/6 — 21/7 — 21/8 — 22/9 — 21/10 e 21/11).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de concorrência pública
De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

- 33—Bureaux, tipo "DASE"
- 48—Cadeiras
- 12—Estantes de madeira
- 1—Máquina de escrever, de 250 espaços, com a respectiva mesa
- 5—Máquinas de escrever, de 150 espaços, com as respectivas mesas
- 2—Máquinas de calcular (Manual)
- 1—Cofre (Caixa forte)
- 4—Arquivos-fichários
- 1—Bancada, completa, para a sala de sessões

1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "EDITAL".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (a) Albas Lopes de Freitas, servindo de secretária. Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-10; 1 e 4-11)

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41, (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoeiei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de agosto de 1953. Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 26, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/53).

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Maria Cecília dos Santos, ocupante do lugar de professora de 1.ª entidade — Padrão B, do Quadro Único para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar Santa Cruz dos Martírios, no município de Conceição de Araguaia, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoeiei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de outubro de 1953. — Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/53).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários (D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriuturário deste Departamento, a reassumirem as funções das quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na data da lei.

Para quem não aleguem ignorância vá a publicação no Diário do Estado, Provincial do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953.

(a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amado Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/53)

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilherme Quillinan Machado, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal deste D. E. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953.

(a) Engenheiro Enrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amado Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/53)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1.º de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/53)

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1.º de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12/11/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 24 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 946

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima primeira sessão extraordinária da Assembléia, em dezenove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessoa de Carvalho, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itagual, Rui Barata, Sílvio Braga, Wilson Amanajás, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Pereira Brasil, Rui Parijós, Sílvio Meira, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretário pelos senhores deputados Rui Mendonça, Silvério Silrotheua Corrêa e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do ofício número mil duzentos e treze, desta Assembléia; telegrama do senhor Chefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, em resposta ao telegrama desta Assembléia datado de doze de setembro último; telegrama do senhor Almirante Lemos Bastos presidente do Lóide Brasileiro, em resposta ao telegrama número cento e noventa e oito, desta Assembléia, e solicitando melhores detalhes a respeito do assunto constante do mesmo; telegrama de um vereador à Câmara Municipal de Colatina, solicitando informação sobre quantos municípios foram criados no quinquênio de mil novecentos e sessenta e nove a mil novecentos e cinquenta e quatro assim como quantos estão em perspectivas para serem criados; ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça encaminhando a esta Assembléia o expediente constante do ofício número quinhentos e cinquenta e oito, desta Casa; ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça convidando, em nome do senhor Governador do Estado, três membros desta Assembléia, para fazer parte da Comissão designada pelo governo do Estado que irá ao Estado do Amazonas, a fim de tratar da questão de limites entre os dois Estados; ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça encaminhando o expediente do qual é interessado o bacharel Osvaldo Frêre de Sousa, Secretário do Ministério Público; memorial das enfermeiras de lepra lotadas no Serviço de Profilaxia da Lepra, Dispensário 'Sousa Araújo' e Colônias do Prata e Marituba, solicitando melhoria de vencimento; circular número um do senhor presidente do Clube Dramático

Recreativo comunicando a posse da nova Diretoria daquela entidade esportiva. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado João Camargo, que deu várias explicações a respeito da votação do orçamento do Estado, para mil novecentos e cinquenta e quatro, responsabilizando os senhores deputados João Menezes e Sílvio Meira, pela demora da votação da matéria. Ainda com a palavra, referiu-se ao discurso pronunciado pelo senhor deputado José Maria Chaves, sobre a retirada da bancada possedista do plenário desta Assembléia, dizendo que o referido parlamentar aproveitara-se da ausência da bancada do partido Social Democrático, para insultá-la. O senhor deputado Cléo Bernardo voltou a tratar da greve dos marítimos, fazendo severas acusações ao atual governo da República, para finalizar hipotecando a solidariedade ao movimento grevista, e protestando contra as violências das autoridades policiais, responsabilizando o governo federal pelas ocorrências verificadas nas sedes de vários Sindicatos no Rio de Janeiro, assim como nesta Capital. O senhor deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento no sentido de serem solicitadas providências ao senhor Chefe de Polícia, através do Poder Executivo, para que seja cumprida o que preceitua o Decreto-lei número dezesseis mil e quinhentos, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, com relação as Casas de diversões, possibilitando através de constante e eficiente policiamento, o bem estar dos que frequentam os cinemas desta capital, garantindo também a integridade física e a vida dos proprietários dos mesmos. O senhor deputado João Menezes lastimou as críticas formuladas pelo senhor deputado José Maria Chaves, em relação a retirada do plenário da bancada possedista, em sinal de protesto pelo modo como foi convocada extraordinariamente esta Assembléia, dizendo que a bancada, assim, procedeu, de acordo com o artigo setenta e seis do Regimento Interno desta Casa. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado, Rui Barata apresentou os seguintes projetos de lei: autorizando o Poder Executivo a mandar proceder estudos, feitura de plantas e orçamento para construção de um prédio que deverá abrigar um outro Ginásio, secundário nesta cidade; autorizando o Poder Executivo a criar, na Secretaria de Saúde, o Instituto Estadual de Nutrição; e autorizando o Poder Executivo a imprimir, na Imprensa Oficial, as obras julgadas de valor científico ou literário de autores paraenses ou aqui radicados. A seguir, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria do senhor deputado Rui Barata, solicitando que seja tele-

gráfico e oficiado à direção geral do Sindicato dos Marítimos, no Rio de Janeiro, e às Seções paraenses de vários Sindicatos de Marítimos, e expressando solidariedade desta Assembléia ao movimento grevista que visa cumprir o acordo firmado no Ministério do Trabalho no dia vinte e seis de junho do corrente ano. O senhor deputado Imbiriba da Rocha apresentou um substitutivo no sentido de que esta Assembléia telegrafe aos senhores Presidente da República e Ministro da Justiça e do Trabalho, solicitando a soltura de todos os marítimos presos em consequência da greve, e a desinterdição dos Sindicatos ocupados pela Polícia. O senhor deputado Rui Barata manifestou-se favorável ao substitutivo, criticando a atuação do senhor Capitão dos Portos e do senhor Chefe de Polícia. O senhor deputado Reis Ferreira, depois de fazer a defesa do senhor Capitão dos Portos, declarando ter este apenas cumprido ordens superiores, manifestou-se favorável ao substitutivo do senhor deputado Imbiriba da Rocha, o qual submetido a votação, foi aprovado, merecendo também aprovação o aditivo do senhor deputado Humberto de Vasconcelos o qual justificando o seu voto favorável, defendeu o senhor Presidente da República dos ataques feitos por alguns senhores deputados. Em seguida, foi anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Cléo Bernardo, protestando contra a falta de carne verde nos mercados, o que "comprova ou a inépcia ou a intenção criminosa de levar o povo ao desespero". O senhor deputado José Maria Chaves depois de fazer várias ressalvas, não admitindo o termo "inépcia", declarou que votaria favoravelmente pela aprovação do requerimento, com restrições. Esgotada a Hora regimental, ficou a discussão da matéria, adiada para a sessão imediata. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os seguintes projetos de lei: que declara de utilidade pública a Sociedade "Castanhal Esporte Clube", com sede na cidade de Castanhal, que reconhece de utilidade pública o "Clube do Pará", que autoriza o Executivo a auxiliar com quinhentos mil cruzeiros a Prefeitura de Marabá para execução dos serviços de água e esgoto daquela

cidade; que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Primeiro de Junho"; e o que concede o auxílio mensal de mil cruzeiros à viúva dos ex-deputado Pedro Nunes Rodrigues. Anunciada a discussão do projeto de lei que dispõe sobre a aquisição gratuita ou por compra de terras do Estado, o senhor deputado Armando Mendes pediu adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. A seguir, foram aprovados em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: que reconhece de utilidade pública o Clube Esportivo Marajoara Clube; e o que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Depois da manifestação do senhor deputado Armando Mendes, foi aprovado em segunda discussão o projeto de lei que firma o Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado. Também depois da manifestação do senhor deputado João Menezes, foi aprovado em segunda discussão o projeto de lei que cria as Secretarias de Estado, de Finanças e de Produção, e extingue a atual Secretaria de Estado de Economia e Finanças e o Departamento de Produção, assim como a emenda corretiva do senhor deputado Armando Mendes. Anunciada a primeira discussão do substitutivo de autoria do senhor deputado Ismael de Araújo, ao projeto de lei que abre crédito especial para aquisição de "Hidrazida" para os hospitais de isolamento, o senhor deputado João Camargo, usando da palavra, defendeu o projeto originário. O senhor deputado Ismael de Araújo, em breves palavras, defendeu o substitutivo de sua autoria, o qual mereceu mais tarde o apoio do senhor deputado João Camargo. Esgotada a hora regimental, ficou a discussão da matéria adiada para a sessão imediata. O senhor deputado Fernando Magalhães pediu que fosse colocado em pauta, para a sessão imediata, o processo número duzentos e cinquenta e três. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente Abel Martins, colocou em pauta para a sessão imediata, os processos, números oitenta e três e oitenta e oito, encerrando a sessão às deztoitos horas e marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente, Augusto Pereira Corrêa e Fernando Roberto Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 27.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953),

nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, a rua do Una, trinta e dois (32),

os Srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: telegrama S/N, de 15-10-53, de Teófilo Olegário Furtado, Prefeito Municipal de Itaituba, comunicando que remeteu sua declaração de bens, via postal; telegrama n. 41, de 15-10-53, do Tenente Coronel Aníbal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Viseu, pedindo prorrogação do prazo para a apresentação das declarações de bens dos fiscais daquela Prefeitura; telegrama S/N, de 15-10-53, de Antônio Gonzaga Barros, Fiscal Municipal da Prefeitura de Itaituba, comunicando ter depositado nos Correios — via postal — a sua declaração de bens e telegrama S/N, de 15-10-53, de Plácido Salomão, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Itaituba, comunicando haver remetido sua declaração de bens por via postal; ofícios: n. 90/53, de 16-10-53, de Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, remetendo a sua declaração de bens e as dos demais funcionários lotados naquela Repartição, responsáveis por dinheiro e bens públicos; S/N, de 16-10-53, de Antônio Bernardo de Sousa Filho, Prefeito Municipal de Breves, remetendo a sua declaração de bens; n. 2.775, de 9-10-53, de José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura, remetendo as declarações de bens das Superiores e Diretoras do Colégio "Gentil Bitencourt" e da Escola Normal Regional "Antônio Lemos"; S/N, de 12-10-53, de Clodolpho de Almeida Nery, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Afuá, remetendo a sua declaração de bens; S/N, de 5-10-53, de Antônio de Melo Aguiar, Coletor das rendas do Estado em Ponta de Pedras, remetendo a sua declaração de bens; n. 87/53, de 15-10-53, de Raimundo Vera-Cruz, Prefeito Municipal de Ananindeua, remetendo anexo a relação dos funcionários daquela Prefeitura, que são responsáveis por dinheiros públicos; n. 117/53, de 14-10-53, de João Flor de Oliveira, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, remetendo anexo uma declaração dos funcionários lotados naquela Prefeitura, responsáveis por dinheiros e bens públicos; n. 83, de 15-10-53, do Sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal (Processo n. 38); n. 31, de 8-10-53, do Sr. Domingos da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangapi (Processo n. 39); n. 21, de 16-10-53, do Sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua (Processo n. 41); n. 76, de 15-10-53, do Sr. Durval Pires Damasceno, Prefeito Municipal de Baião (Processo n. 42); n. 67/53, de 15-10-53, do Sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívalas (Processo n. 45) — todos remetendo os Balancetes da Receita e Despesa referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano; Proposta de Contrato de Armando Nelson de Souza Ribeiro com o Depto. Estadual de Segurança Pública (Processo n. 40); n. 824/53, de 15-10-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma via do contrato de empreitada lavrado entre o Governo do Estado e o Engenheiro Civil Mário Bueres, para construção de uma casa para funcionamento da Escola Rural "Vila de Cuinarana", município de Marapanim (Processo n. 43); n. 826/53, de 16-10-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, solicitando registro dos créditos: crédito suplementar, de Cr\$ 63.000,00, para pagamento do Pessoal fixo da Faculdade de Odontologia; e dos créditos especiais de Cr\$ 3.897,00, para pagamento da Professora Odete de Jesus Costa, do Conservatório "Carlos Gomes", e de

Cr\$ 82.190,00, para criação de cargos no magistério primário (Processo n. 44); n. 1.224, de 19-10-53, do Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria do Desembargador Raimundo Nogueira de Faria (Processo n. 46); n. 283, de 15-10-53, do Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Depto. de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Afuá, para a construção de uma Escola Rural no lugar "São Joaquim", naquele município (Processo n. 47); n. 289, de 16-10-53, do Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Depto. de Assistência aos Municípios, remetendo uma segunda via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Cândido Valente Siqueira, para a construção de uma escola Rural no lugar "São Raimundo" do Rio Furtado, no município de Cametá (Processo n. 48); declaração de bens: de José Gomes de Souza, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; de Alcides Néri Mourão, Coletor Estadual em Castanhal; de Marialva Ferreira Macêdo, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Almeirim; de Adolfo Macêdo, Prefeito Municipal de Almeirim; de Raimundo Domingos, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; de Olegário da Costa Carrera, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; de Raimundo Fernandes de Macêdo, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, lotado no posto fiscal da "Vila Caripi"; de José Joaquim de Lima, Fiscal Distrital do município de Igarapé-Açu; de Júlio Monteiro de Araújo, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, lotado no posto fiscal de "São Jorge"; de Ali de Gacema, Encarregado do Matadouro Público em Igarapé-Açu; de Manoel Cavalcante de Oliveira, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, servindo no posto fiscal da povoação de "Santa Maria"; de Domingos da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangapi; de Felipe Pereira Bitencourt, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Inhangapi; de João Borges de Lira, Arrecadador do imposto de energia elétrica da Usina de luz da povoação "Jambú-Açu", do município de Anhangá; de Francisco Lopes de Oliveira, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, servindo no posto fiscal da povoação de "São Paulo"; de Soror Ana Celeste Fracassini, Superiora e Diretora do colégio "Gentil Bitencourt"; de Soror Ana Benvenuta Cipriano, Superiora e Diretora do Orfanato "Antônio Lemos"; de Raul Pessoa da Cunha, Coletor Estadual de Muaná; de Antônio Bernardo de Souza Filho, Prefeito Municipal de Breves; de Manoel Jerônimo da Costa Junior, Escrivão da Coletoria em Marapanim; de Clodolpho de Almeida Nery, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Afuá; de Sebastião Pinheiro Góes, Escrivão da Coletoria Estadual em Abaetetuba; de Edmundo Chermont, Prefeito Municipal de Chaves; de Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer; de Zoroastro Zódiaco de Oliveira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Alenquer; de Eugênio Tavares Ferreira Filho, Contador da Prefeitura Municipal de Afuá, respondendo pela Tesouraria da mesma municipalidade; de Flôrenço Pinheiro, Encarregado do posto fiscal da Comunidade no quilômetro 25, da Rodovia Vigia-João Coelho, da Prefeitura Municipal de Vigia; de José Antunes Bógia, Coletor Estadual de Viseu; de José da Cunha Leite, Escrivão da Coletoria Estadual de Viseu; de Domingos Bragança Pinto, Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Vigia; de Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívalas; de Mário Pereira de Carvalho, Coletor Estadual de Maracanã; de Teodomiro Monfredo Camarão, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Sebas-

tião da Boa Vista; de Marcos Benites de Carvalho, Prefeito Municipal de Fátima; de Antonieta Dolores Teixeira, Escrivã da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, tendo o plenário unanimemente resolvido mandar registrar essas declarações de bens, comunicação do Sr. Maximino Campos Filho, Coletor em Acará, fazendo um aditamento a sua declaração de bens.

Quanto aos ofícios n. 83, de 15-10-53, do Sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal (Processo n. 38); n. 31, de 8-10-53, do Sr. Domingos da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangapi (Processo n. 39); n. 21, de 16-10-53, do Sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua (Processo n. 41); n. 76, de 15-10-53, do Sr. Durval Pires Damasceno, Prefeito Municipal de Baião (Processo n. 42) e n. 67/53, de 15-10-53, do Sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívalas (Processo n. 45), resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribuição. Quanto aos ofícios nos. 824/53, de 15-10-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma via do contrato de empreitada lavrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Bueres, para construção de uma casa para funcionamento da Escola Rural "Vila de Cuinarana", no município de Marapanim (Processo n. 43); 826/53, de 16-10-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, solicitando registro dos créditos: crédito suplementar de

Cr\$ 63.000,00 para pagamento do pessoal fixo da Faculdade de Odontologia; e dos créditos especiais de Cr\$ 3.897,00 para pagamento da professora Odete de Jesus Costa, do Conservatório "Carlos Gomes", e de Cr\$ 82.190,00, para criação de cargos no magistério primário (Processo n. 44); 1.224, de 19-10-53, do Sr. Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria do Desembargador Raimundo Nogueira de Faria (Processo n. 46); 283, de 15-10-53, do Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Afuá, para construção de uma Escola Rural no lugar "São Joaquim", naquele município (Processo n. 47); 289, de 16-10-53, do Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Cândido Valente Siqueira, para construção de uma Escola Rural no lugar "São Raimundo do Rio Furtado", no município de Cametá (Processo n. 48) e uma proposta de contrato entre o Sr. Armando Nelson de Souza Ribeiro e o Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo n. 40), resolveu o Tribunal fossem os mesmos distribuídos ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único, inciso VII, do artigo 14, da Lei 603, de 20-5-53.

Na ordem do dia, a Secretaria comunica que o Dr. Procurador devolveu o processo n. 37, referente à petição do Sr. Ossian da Silveira Brito, nomeado Secretário do Tribunal de Contas do Estado, e que requer, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 34, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, prorrogação do prazo para que tome posse do referido cargo.

O Sr. Ministro Presidente designa relator do mesmo o Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Na segunda parte da ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 20 referente ao ofício 793/53, de 6-10-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo um contrato de empreitada, feito entre o Governo e o Sr. Cândido Valente Siqueira, na importância de

Cr\$ 20.000,00.

O Sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — relator do mesmo, que diz: "O Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado do Pará, solicita nos termos legais, o registro do contrato firmado entre o Governo do Estado e o cidadão Cândido Valente Siqueira, para o término da construção de uma escola rural, no povoado denominado "São Raimundo do Rio dos Furtados", donde resulta uma despesa para o cofre estadual de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)".

O Sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "Para este Tribunal remete o Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, o presente processo contendo o mesmo um contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Cândido Valente Siqueira, para o fim de ser efetuado, na forma de direito, o competente registro. Cogita-se, evidentemente, no caso sub-judice, de contrato que envolve um dos maiores e mais relevantes interesses públicos, qual seja o da instrução. Conforme se vê dos documentos que instruem o processo, o Estado se compromete a contribuir com a importância de vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 20.000,00), para a construção da Escola Rural do lugar denominado "São Raimundo do Rio Furtado", município de Cametá, para cujo fim o Governo Federal, mediante a quota destinada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos concorreu com mais sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). A verba orçamentária por onde correrá a despesa está suficientemente esclarecida no ofício do Sr. Secretário (doc. de fls. 2), sendo o seu emprego da melhor utilidade, por todos os títulos altamente louvável, merecendo aplausos sempre que possa ser utilizada com o mesmo objetivo do presente contrato — melhorar a Instrução Pública, infelizmente ainda tão descurada, em nosso País. Isto posto, opinamos, sem nenhuma restrição, no sentido de ser feito neste E. Tribunal de Contas o registro do contrato de que tratam estes autos."

O Sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: "Na solicitação do digno titular da Secretaria de Economia e Finanças, dirigida a este Tribunal, fica perfeitamente configurada a legalidade do registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Cândido Valente Siqueira para conclusão da construção de uma escola rural, no município de Cametá, lugar denominado "São Raimundo do Rio dos Furtados", na qual o Tesouro do Estado dispenderá Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Tratando-se de uma obra de fim educacional e apoiado pelo ilustrado Procurador deste Tribunal que assim se manifesta neste processo: "Cogita-se, evidentemente, no caso sub-judice, de contrato que envolve um dos maiores e mais relevantes interesses públicos, qual seja o da instrução", e considerando essa despesa a realizar, enquadrada na tabela n. 111, "Encargo Diversos" da lei orçamentária n. 564, do corrente exercício, opino pela aprovação do registro do contrato ora apreciado, como determina a lei em vigor."

O Sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Estou inteiramente de acordo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado, o voto do Sr. ministro relator.

Em seguida, o Sr. ministro El-

mirso Gonçalves Nogueira propõe que seja oficiado ao Sr. Secretário do Estado de Economia e Finanças solicitando-lhe que todos os pedidos de registro de crédito daquela Secretaria a este Tribunal devem vir acompanhados de uma cópia autenticada da lei e do decreto respectivo, ou então de um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que os publicara.

A proposta foi unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e cinquenta (10,50) horas e o Sr. ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, datilografasse, padrão "H", do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial e servindo de Secretaria, lavrasse a present eata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. ministro Presidente.

Belém, 20 de outubro de 1953.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Alba Lopes de Freitas — Servindo de Secretaria.

RESOLUÇÃO N. 375

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Alcides Neri Mourão, Coletor Estadual em Castanhal, conforme documento protocolado sob o n. 530, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 376

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Gomes de Souza, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 529, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 377

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Marialva Ferreira Macedo, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Almeirim, conforme documento protocolado sob o n. 531, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 378

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, conforme documento protocolado sob o n. 532, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 379

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Domingos, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 533, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 380

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Olegário da Costa Carrera, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 534, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 381

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Fernandes de Macedo, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 535, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 382

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Joaquim de Lima, Fiscal Distrital do Município de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 536, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 383

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Júlio Monteiro de Araújo, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 537, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 384

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Ali de Gacema, Encarregado do Matadouro Público de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n.

538, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 385

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Cavalcante de Oliveira, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 539, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 386

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Domingos da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangaçu, conforme documento protocolado sob o n. 540, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 387

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Felipa Pereira Bitencourt, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Inhangaçu, conforme documento protocolado sob o n. 541, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 388

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Borges de Lira, Arrecadador do Imposto de Energia Elétrica da Usina de Luz da povoação de Jambú-Açu, Município de Anhangá, conforme documento protocolado sob o n. 542, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 389

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Lopes Oliveira, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 544, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 390

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pela Soror Ana Celeste Fracassini, Superiora e Diretora do Colégio "Gentil Bittencourt", conforme documento protocolado sob o n. 545, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 391

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pela Soror Ana Benvenuta Cipriano, Superiora e Diretora do Orfanato "Antonio Lemos", conforme documento protocolado sob o n. 546, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 392

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raul Pessoa da Cunha, Coletor Estadual em Muana, conforme documento protocolado sob o n. 550, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 393

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antonio Bernardino de Souza Filho, Prefeito Municipal de Breves, conforme documento protocolado sob o n. 552, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 394

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Jerônimo da Costa Junior, Escrivão da Coletoria de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 554, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 395

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Clodolpho de Almeida Nery, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Afuá, conforme documento protocolado sob o n. 557, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 396

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Sebastião Pinheiro Góes, Escrivão da Coletoria Estadual em Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 558, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 397

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Edmundo Chermont, Prefeito Municipal de Chaves, conforme documento protocolado sob o n. 559, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 398

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, conforme documento protocolado sob o n. 560, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 399

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Zoroastro Zodiaco de Oliveira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Alenquer, conforme documento pro-

colado sob o n. 561, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 400

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Eugênio Tavares Ferreira Filho, Contador da Prefeitura Municipal de Afuá, respondendo pela Tesouraria da mesma, conforme documento protocolado sob o n. 562, fls. 14, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 401

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Florêncio Pinheiro, Encarregado do Posto Fiscal no quilômetro 25 da Rodovia Vigia-João Coelho, da Prefeitura Municipal de Vigia, conforme documento protocolado sob o n. 566, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 402

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Antunes Bogéa, Coletor Estadual de Vizeu, conforme documento protocolado sob o n. 568, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 403

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Domingos Bragança Pinto, Escrivão da Coletoria Estadual em Vigia, conforme documento protocolado sob o n. 570, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 404

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, conforme documento protocolado sob o n. 571, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 405

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Mário Pereira de Carvalho, Coletor Estadual de Maracanã, conforme documento protocolado sob o n. 572, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 406

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Theodomiro Montefredo Camarão, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, conforme documento protocolado sob o n. 573, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 407

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, conforme documento protocolado sob o n. 582, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 408

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Antonieta Dolores Teixeira, Escrivã da Mesa de Rendas em Santarém, conforme documento protocolado sob o n. 583, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 409

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José da Cunha Leite, Escrivão da Coletoria Estadual de Vizeu, conforme documento protocolado sob o n. 569, fls. 15, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 410

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Oficiar ao Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, solicitando-lhe que junte a todo expediente destinado a este Tribunal, e referente a pedido de registro de créditos, cópia autêntica da lei e do decreto respectivo, ou, então, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que os tenha publicado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 4

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, solicita o registro de créditos abertos no exercício de 1953.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar o registro dos aludidos créditos.

O relatório do feito e as razões de julgamento constam da ata.

Belém, 16 de outubro de 1953.

— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatuiu e a Mesa promulgou as duas seguintes Resoluções, que foram publicadas no "Diário da Assembléia", n. 931, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.426, de 27 de setembro do corrente ano (1953):

PROCESSO N. 85
RESOLUÇÃO N. 8 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a Mesa a organizar a Biblioteca da Assembléia Legislativa e abre o crédito especial respectivo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica criada a Biblioteca da Assembléia Legislativa que será subordinada à Secretaria.

Art. 2.º Cada Comissão permanente da Assembléia enviará à Mesa uma relação de obras a serem adquiridas, de acordo com a sua especialidade.

Art. 3.º Fica aberto, neste exercício, o crédito suplementar de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000,00), a fim de atender as despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único. Da aplicação dos recursos a que se refere este artigo deverá a Comissão prestar

contas a Assembléa, em relação discriminada e com os respectivos comprovantes.

Art. 4.º A Biblioteca a que se refere esta lei deverá ficar sob a direção do Bibliotecário, o qual será responsável por qualquer falta verificada.

Art. 5.º A Biblioteca manterá um livro para lançamento dos títulos de todas as obras com indicação do nome do autor, data da edição, casa editora, data da entrada e valor da aquisição.

Art. 6.º A consulta de obras na Biblioteca é privativa dos deputados, sendo vedada a entrega de qualquer volume para consulta fora do recinto da Assembléa.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1953.

Abel Martins e Silva

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

PROCESSO N. 286

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1953

Abre o crédito suplementar para satisfazer exigências da despesa da Assembléa Legislativa no exercício corrente.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, na verba "Assembléa Legislativa", Tabela n. 2, Consignação "Material Permanente", o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1953.

Abel Martins e Silva

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

A Secretaria de Economia e Finanças, por sua vez, contabilizando os referidos créditos, solicitou a este Tribunal, em face do que preceitua o art. 23, inciso IV, da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), fossem efetuados os registros a que os mesmos estão sujeitos.

Eis, aí, o Relatório.

VOTO:

O processo em julgamento, que, aparentemente, não teria outra solução, além do registro solicitado, por serem os respectivos atos originários do Poder Legislativo, esbarra neste preceito do art. 20 da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), pela qual este órgão se rege:

O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETENCIA.

Nos termos do art. 23, inciso III, da referida Lei n. 603, compete ao Tribunal de Contas, quanto a despesa, REGISTRAR OS CREDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS. Mas, tendo ele, como anteriormente foi esclarecido, JURISDIÇÃO SOBRE AS MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETENCIA, é óbvio que a atribuição de autorizar quaisquer registros não se reveste do caráter imperativo, obrigatório, submisso, quando a fonte de origem seja o Poder Legislativo.

Para que o registro possa efetuar-se, é preciso que os atos, mesmo procedendo de quem exerce autoridade legislativa, apresentem todos os requisitos legais.

Foi com o objetivo de resguardar a segurança, liquidez e constitucionalidade de tais atos que a Lei 603 conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Pará JURISDIÇÃO SOBRE AS MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETENCIA e determinou, categori-

camente, no art. 37, que AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO LIMITE DE SUA COMPETENCIA, TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL.

Esclarecendo melhor, desde que o art. 73 da mesma Lei 603 considerou a legislação do Tribunal de Contas da União subsidiária da lei em que se fundamenta o Tribunal de Contas deste Estado, embora ambos independentes e autônomos, não se torna superfluo repetir, aqui, o art. 69 da mesma legislação (Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949):

QUANDO FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DE JUSTICA, AS DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL.

Não se pode contestar o direito que assiste a este órgão, na sua dupla finalidade: fiscalizadora e julgadora, de atender aos imperativos de ordem geral, porque, ampliando o que já foi invocado o aludido art. 23, do inciso 1, define com maior extensão a competência deste Tribunal:

FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS DINHEIROS PUBLICOS NA CONFORMIDADE DAS CONSTITUIÇÕES, LEIS, ORÇAMENTOS E CREDITOS.

Como vimos no Relatório, duas foram as RESOLUÇÕES que a Assembléa Legislativa estatuiu e a Mesa promulgou.

A de n. 8, de 21 de setembro último (1953), subordinou o texto a este introito:

AUTORIZA A MESA A ORGANIZAR A BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ABRE O CREDITO ESPECIAL RESPECTIVO.

Atentemos para a especificação: CREDITO ESPECIAL.

E no corpo da Resolução, art. 3.º, consignou:

FICA ABERTO, NESTE EXERCÍCIO, O CREDITO SUPLEMENTAR DE SESENTA E DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 62.000,00), A FIM DE ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI.

Pergunta-se, então: RESOLUÇÃO ou LEI?

O art. 7.º esclarece, pois assim está redigido:

ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

A Resolução n. 9, de 23 de setembro último (1953), por sua vez, resumiu, no cabecalho, o assunto da seguinte forma:

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR PARA SATISFAZER EXIGENCIAS DA DESPESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO EXERCICIO CORRENTE.

E o art. 1.º completou o enunciado:

FICA ABERTO, NO ORCAMENTO DO EXERCICIO VIGENTE, NA VERBA "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA", Tabela n. 2, CONSIGNAÇÃO "MATERIAL PERMANENTE", O CREDITO SUPLEMENTAR DE VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00).

Ambos os atos são inconstitucionais.

Diz a Constituição do Estado do Pará, no art. 23, Capítulo II, DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA:

COMPETE A ASSEMBLEIA, COM A SANÇÃO DO GOVERNADOR:

a) ESTATUIR AS LEIS ORGANICAS PARA EXECUÇÃO COMPLETA DA CONSTITUIÇÃO;

b) FIXAR, ANUALMENTE, A DESPESA E ORCAR A RECEITA DO ESTADO, MEDIANTE PROPOSTA DO EXECUTIVO.

O art. 25 relaciona tudo quanto é DA COMPETENCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA, e lá não se encontra a faculdade de ESTATUIR, PARA QUE A SUA MESA PROMULGUE, ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL OU DE CREDITO SUPLEMENTAR NO INTERESSE PRÓPRIO.

E o art. 31, no Capítulo IV, DO ORCAMENTO, é positivo no seu preceito legal:

O ORCAMENTO SERÁ UNO, INCORPORANDO-SE A RECEITA, OBRIGATORIAMENTE, TODAS AS RENDAS E SUPLEMENTOS DE FUNDOS E INCLUINDO-SE,

DISCRIMINADAMENTE, NA DESPESA AS DOTACÕES NECESSARIAS AO CUSTEIO DE TODOS OS SERVIÇOS PUBLICOS.

§ 1.º — A LEI DE ORCAMENTO NÃO CONTERA DISPOSITIVO ESTRANHO A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA OS SERVIÇOS ANTERIORMENTE CRIADOS, NÃO SE INCLUEM NESSA PROIBIÇÃO:

I — A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES E OPERAÇÕES DE CREDITOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

Olhemos, atentamente, para este aspecto do presente estudo: Se compete à Assembléa Legislativa, COM A SANÇÃO DO GOVERNADOR, fixar, anualmente, a despesa e orcar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo, é lógico que SO COM A SANÇÃO DO GOVERNADOR ou A RECUSA DO VETO PROFERIDO CABERÁ QUALQUER ACRESCIMO NO ORCAMENTO E PODERÃO TOMAR CORPO DEFINITIVO AS LEIS VOTADAS SOBRE CREDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS.

Invoquemos, ainda, o que dispõe o artigo 29, no Capítulo III, DAS LEIS E RESOLUÇÕES:

O PROJETO DE LEI APROVADO PELA ASSEMBLEIA SERÁ ENVIADO AO GOVERNADOR QUE, AQUIESCENDO, O SANCIONARÁ, PROMULGARÁ E FARÁ PUBLICAR.

As Resoluções nos. 8 e 9 da Assembléa Legislativa, a primeira

abrindo o CREDITO ESPECIAL de Cr\$ 62.000,00, e a segunda abrindo o CREDITO SUPLEMENTAR de Cr\$ 20.000,00, agora submetidas a registro neste Tribunal, ferem profundamente a Constituição do Estado. MESMO QUE, POR VENTURA, ENCONTREM APÓIO NO SEU REGIMENTO INTERNO.

O meu voto, portanto, desta maneira fundamentado, é para negar o registro dos aludidos créditos, por inconstitucionais.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Ouvi a explanação do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira a este Plenário. Efetivamente, se é lei ela devia ser sancionada pelo Sr. Governador do Estado para ter o registro necessário, de acordo com o que determina a Constituição. Não pode a Assembléa abrir créditos extraordinários, no que diz respeito ao orçamento, e como este órgão tem de ser um defensor e ao mesmo tempo um Poder Fiscalizador no tocante à especificação do orçamento, eu estou plenamente de acordo com o voto do relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Inteiramente de acordo.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Eu, também.

Dr. Benedito de Castro Frade

PRESIDENTE

Elmiro Gonçalves Nogueira

RELATOR

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

DIÁRIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO 5.674

O Prefeito Municipal de Belém resolve: efetivar, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no cargo isolado de Inspetor — padrão P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, de acordo com o parágrafo único do art. 2.º, da Lei n. 1.936, de 23 de setembro do ano corrente, o sr. Moacir Ramos Pontes.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 22 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO 5.675

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais etc. e considerando que o sr. Artur Otacilio Pereira completou, no dia 17 de janeiro do ano corrente, a idade de 70 anos, limite para permanência em atividade no serviço público.

Considerando que o aludido senhor, tendo sido admitido ao serviço municipal em data de 4 de janeiro de 1912, conta a seu favor o tempo de mais de quarenta e um anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade.

DECRETA:

Artigo Único — Fica aposentado, nos termos do art. 191, item II e § 2.º, da Constituição Federal vigente, o sr. Artur Otacilio Pereira, ocupante do cargo de Fiscal, classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, com os proventos de hum mil

quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.440,00) mensais, ou sejam, dezessete mil duzentos e oitenta cruzeiros (17.280,00) anuais, já incluída a quinta parte de vencimentos a que tinha direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA 575

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 688, de 3 de dezembro de 1952, que designou o sr. Francisco Lessa, para servir no Cemitério Santa Izabel, devendo, o referido funcionário voltar à sua antiga lotação, no Departamento de Limpeza Pública, padrão M, do cargo de Ajudante do Serviço Externo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA 576

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Determinar que o senhor Clodoaldo Martins Leite, ocupante do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, ora servindo na Sub-Prefeitura Municipal do Mosqueiro, volte a servir nesta Capital, na sua respectiva lotação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal